JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Identificação da área requisitante e responsáveis

Área Requisitante (Secretaria/Setor): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMGOV

Responsável(eis) pela demanda:

NOME	Josué Ocker da Silva
CARGO/FUNÇÃO	Presidente da Fundação
CPF	065.239.749-28
TELEFONE/E-MAIL	(48) 3039-7511– adm.famgov@gmail.com

2 – OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, por meio de clínica veterinária móvel devidamente equipada e licenciada, visando a realização de mutirão de castração por adesão à Ata de Registro de Preços Nº 121/2025 – PE 90092/2025. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Saúde. **Órgão Aderente (Carona):** Fundação Municipal do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos/SC."

2.2. Fundamentação:

O objeto será contratado com fundamentação no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/202, devido a aquisição se enquadrar nas disposições do referido inciso e com fundamentação no artigo 86, parágrafos § 2º, § 3º , § 4º e § 5º - Adesão à Ata de Registro de Preços-, esta opção atende plenamente às necessidades da Fundação Municipal do Meio Ambiente, garantindo um preço compatível com os praticados no mercado e além disso a referida empresa preenche os requisitos exigidos previamente à contratação por Dispensa de Licitação e possui todas as condições de habilitação jurídica, fiscal necessários para a contratação de acordo com Edital e seus anexos homologado pelo órgão gerenciador.

2.3. Valor total da contratação:

R$ 100.000,00 (cem mil reais)

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) se justifica pela economia de tempo e recursos, garantindo celeridade e eficiência administrativa. A vantajosidade deve será comprovada documentalmente, demonstrando a compatibilidade dos preços registrados com os de mercado e atendendo ao interesse público, conforme estudo técnico preliminar.

4- JUSTIFICATIVADA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais regulamentos, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha participado do certame licitatório.

Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a consulta prévia e a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, assim, como a devida adesão dependente da anuência da empresa fornecedora. Assim, diante disso, procedeu-se à devida pesquisa de mercado através de cotação de preços elencado com base no ETP e DFD, com vista da demonstração da vantajosidade da adesão.

Vantagem econômica: Fica demonstrado através da pesquisa de preços que o valor da ARP é inferior ou compatível com a média de mercado, representando menor custo, dispensando a realização de um novo processo licitatório representando menor custo. A adesão observa os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, evitando custos operacionais desnecessários.

Uma vez que o processo de Adesão é um processo célere, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia, eficiência e isonomia e em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade nos valores comparativos em quantidades e item pretendido, a vantagem da carona é legal juridicamente e economicamente.

Datado de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSUE OCKER DA SILVA
Data: 16/04/2026 15:15:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

JOSUÉ OCKER DA SILVA
CPF: 065.239.748-28
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO